



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 22/8/16

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 22/8/16

Santa Rosa de Viterbo, 16 de agosto de 2016.

Ofício nº 83/16
P.09

Aprovado em 2ª Discussão em 22/8/16

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 20/16, de 16 de agosto de 2016, de autoria do Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, SOBRE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Trata-se de medida que visa regular a utilização de bem imóvel, pertencente a municipalidade, a terceiros, de maneira onerosa, condicionada à realização de competente processo licitatório.

Aclaremos que referida área está sendo utilizada pela empresa TELESP, desde 15 de outubro de 1996, porém sem que tenha procedido qualquer pagamento em razão de seu uso, mediante autorização concedida pela Lei Municipal nº 2117/96, conforme cópia anexa.

Com a presente propositura acredita-se que a matéria será regularizada mediante a realização de licitação, a qual poderá ter como vencedora a empresa que lá se encontra ou qualquer outra proponente que se mostrar interessada, em virtude da ampla competitividade que o certame proporcionará.

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
18/8/16
Heitor Aparecido Bertocco
Presidente



18/08/16
10:25

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR APARECIDO BERTOCCO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 20/16, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Encaminhado às Comissões em _____/_____/16

Autoria do Executivo Municipal Aprovado em 1ª Discussão em 22/8/16

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, SOBRE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Aprovado em 2ª Discussão em 5/9/16

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso, do bem imóvel pertencente ao município de Santa Rosa de Viterbo, a seguir descrito, à empresa de telecomunicação, objetivando a instalação e funcionamento de uma estação retransmissora de serviços de telefonia celular digital, pelo período de 20 (vinte) anos, a saber:

"Uma gleba de terra partindo do ponto onde inicia a linha curva, confluência da Rua Divino Ignácio da Costa, com a Rua Frederico Rose, seguindo por uma distância de 18,60 metros, pelo alinhamento da Rua Frederico Rose, lado ímpar, na ordem decrescente de sua numeração, até o ponto onde se inicia a presente descrição: deste segue o mesmo alinhamento da referida rua, na distância de 10,18 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 33,88 metros; daí deflete à direita, segue na distância de 10,00 metros, confrontando nestes três lados com o remanescente da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo; daí deflete novamente à direita e segue na distância de 31,52 metros, confrontando nesse lado com os lotes nº 168, 167 e 166, da quadra 08, do Loteamento Jardim do Sol, atingindo aí o ponto inicial e encerrando a área de 325,45 m² (trezentos e vinte e cinco vírgula quarenta e cinco metros quadrados). Localizado nesta cidade e comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Rose, nº 01, no Bairro Jardim do Sol."

§ 1º A autorização para a utilização do bem acima declinado, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal de Licitações, a Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - O detalhamento das condições do uso do bem público retro mencionado, para o fim estabelecido no caput deste artigo, tais como: prazo, remuneração, contrapartida e demais peculiaridade constarão expostos do Edital que regular o competente Processo Licitatório, instaurado para tanto.

§ 3º - O edital da licitação, de que trata o parágrafo 2º desse artigo, deverá exigir para fins de habilitação, a apresentação de Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, a ser expedida mediante instauração de processo administrativo e após constatação de ausência de lançamento de dívida ativa.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 2º. Os custos com a manutenção do espaço público municipal e da estação retransmissora de serviços de telefonia celular digital, descrito no artigo 1º desta Lei, serão suportados exclusivamente pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 3º. A utilização do bem imóvel ora concedido, para finalidade diversa da prevista no Artigo 1º desta Lei Complementar, acarretará a suspensão imediata da concessão, retornando ao Município o direito de uso sobre o imóvel, isentando-se a municipalidade de qualquer ônus, obrigações ou responsabilidade e ainda sem direito da concessionária a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

Parágrafo Único - Suspender-se-á ainda a concessão, na forma do "caput" deste artigo, o funcionamento da estação fora das especificações técnicas exigidas e/ou em desrespeito aos índices de radiação estabelecidos para o serviço pela ANATEL ou outro órgão competente.

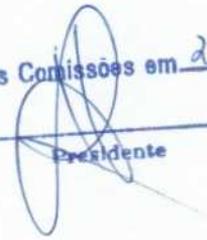
Art. 4º. O desatendimento do disposto nesta lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada dos equipamentos instalados no bem público municipal supra descrito, no prazo máximo de 30 dias, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 5º. Aplicam-se subsidiariamente a esta lei as normas da Lei Orgânica Municipal, em especial, as sobre utilização de bem municipal por particular.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 16 de agosto de 2016.


CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Encaminhado às Comissões em 22/8/16

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 22/8/16

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 5/9/16

Presidente